



REGULAMENTO

DO

LASER SOBERANO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ/MF 58.564.663/0001-19

Curitiba, 27 de fevereiro de 2025



ÍNDICE

REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO (“QUADRO ESPECÍFICO - FUNDO”) 3	
DO FUNDO.....	4
DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS.....	4
REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A CLASSE ÚNICA (“QUADRO ESPECÍFICO - CLASSE”)	8
DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	11
FATORES DE RISCO.....	13
DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO.....	16
DA TAXA DE REMUNERAÇÃO.....	17
DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS.....	17
DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	19
DA ASSEMBLEIA GERAL	20
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24
DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....	24
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	25
DOS ENCARGOS	25
DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	26
DO FORO	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28



REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO (“QUADRO ESPECÍFICO - FUNDO”)

CARACTERÍSTICAS

Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada
Forma de condomínio: Aberto
Classe: Única
Prazo de duração: Indeterminado
Exercício social: Último dia do mês de dezembro
Forma de comunicação com os cotistas: Correio eletrônico (*e-mail cadastrado*)
Classificação ANBIMA: disponível para consulta na página do FUNDO no site do ADMINISTRADOR (abaixo definido)

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADOR: HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº: 39.669.186/0001-01

Ato Declaratório CVM nº: 19.131, de 01 de outubro de 2021.

Endereço: Rua Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, Curitiba-PR

Site: www.hemeradtvm.com.br

GESTORA: ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº: 55.080.408/0001-02

Ato Declaratório CVM nº: 22.866, de 18 de dezembro de 2024.

Endereço: Rua Bandeira Paulista, 275, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04532-010, São Paulo-SP.

Site: www.antharus.com.br

CONTROLADORIA, TESOUREARIA, ESCRITURAÇÃO: É o ADMINISTRADOR.

CUSTÓDIA: É o ADMINISTRADOR.

Ato Declaratório CVM nº 18.913, de 16 de julho de 2021



CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1. O **LASER SOBERANO REFENCIADO DI LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** (“FUNDO”) é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto com prazo de duração de indeterminado (“Prazo de Duração”), e que será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelo Anexo Normativo I à Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS

Artigo 2. A administração fiduciária do FUNDO compete à **HEMERA TRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 39.669.186/0001-01, designada neste Regulamento como **ADMINISTRADORA**, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio Ato Declaratório CVM nº 19.131, de 01 de outubro de 2021 (“ADMINISTRADOR”).

Artigo 3. A gestão da carteira do FUNDO compete à **ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.080.408/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 275, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04532-010, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.866, de 18 de dezembro de 2024, a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO (“Carteira”).

Parágrafo Único Quando mencionada em conjunto com o ADMINISTRADOR, PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS ou PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL, quando mencionado indistintamente, será responsável pela gestão da carteira de títulos e valores mobiliários da classe única.



Artigo 4. Os PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, bem como os terceiros contratados, responderão perante a CVM, os Cotistas e qualquer terceiro, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com a CLASSE ÚNICA, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único Não obstante o previsto no *caput*, os PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS não respondem por eventual patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA nem por qualquer obrigação da CLASSE ÚNICA.

Artigo 5. O FUNDO possui classe única de cotas, designada neste Regulamento e no seu anexo descritivo (“Anexo”) como **CLASSE ÚNICA**, com prazo de duração indeterminado, regido pelo Regulamento, pelo Anexo e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, destinada a investidores profissionais, observadas as normas aplicáveis.

Artigo 6. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira do FUNDO, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de cotas do FUNDO serão prestados pelo ADMINISTRADOR, que também é credenciado e autorizado pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 (“CUSTODIANTE”).

Artigo 7. Os serviços de auditoria independente serão prestados ao FUNDO por empresa de auditoria independente autorizada a prestar serviços pela CVM (“AUDITOR INDEPENDENTE”).

Artigo 8. O serviço de distribuição de Cotas será prestado pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários (“DISTRIBUIDOR”).

Artigo 9. É vedado ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, em nome do FUNDO:



- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações direta ou indiretamente relacionadas à Carteira do FUNDO, salvo se necessária e com a concordância dos Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pelo FUNDO;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (g) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo Segundo É vedado à GESTORA e, se houver, ao consultor, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Parágrafo Terceiro É vedado aos colaboradores dos prestadores de serviço do FUNDO o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

DO

LASER SOBERANO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO FUNDO

DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ/MF 58.564.663/0001-19



REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A CLASSE ÚNICA (“QUADRO ESPECÍFICO –CLASSE ÚNICA”)

CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA

Público Alvo: Investidores Profissionais

Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada

Regime condominial: Aberto

Prazo de duração: Indeterminado

Categoria: Fundo de Investimento Financeiro

Tipo: Renda Fixa

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês.

Taxa de Gestão: 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO.

Os valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão não compreendem a taxa de administração dos fundos de investimento em que o Fundo investe.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido. Para fins de cálculo da Taxa de Gestão, não incidirá taxa sobre a parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO aplicado em cotas de fundos de investimentos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pela GESTORA.

Provisionamento: Diário, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis.

Data de Pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Índice de Correção Anual da Taxa de Administração: Variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE)



Taxa de Performance: Não há

Taxa Máxima de Distribuição: R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) ao mês.

Data de Pagamento da Taxa de Distribuição: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Taxa Máxima de Custódia: 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, já incluída na Taxa de Administração.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do FUNDO.

CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA E DE SUA COLOCAÇÃO

Oferta: A distribuição de cotas de classe aberta independe de prévio registro na CVM.

Taxa de ingresso e de saída: Não há.

Forma de Integralização: Moeda corrente nacional.

Valor da cota inicial: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Aplicação:

Disponibilização dos Recursos (emissão): D0

Conversão: D0

Resgate:

Pedido: D0

Conversão: D0

Pagamento: D0

Horário limite para pedido de aplicações e resgates: 17h00min.

Cálculo da Cota: Abertura

Atualização do valor da cota: As cotas da **CLASSE ÚNICA** são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Valor mínimo de investimento: Não há

Valor máximo de investimento: Não há

Valor mínimo de movimentação: Não há

Valor mínimo de permanência: Não há



OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo: O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas por meio de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, negociados no mercado interno, sendo vedada a aplicação em renda variável, derivativos e ativos emitidos no exterior, direta ou indiretamente.

Política de Investimento:

A CLASSE ÚNICA obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes no Capítulo II do Anexo descritivo da Classe Única.

TRIBUTAÇÃO

Tratamento Tributário: A CLASSE ÚNICA busca tratamento tributário de Longo Prazo.

Cotistas: Na amortização e no resgate de cotas, conforme o caso, o rendimento do cotista sofrerá a incidência do Imposto de Renda na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5%, nas amortizações ou resgates efetuados até 180 dias da data da aplicação; (ii) 20%, nas amortizações ou resgates efetuados após 180 dias e até 360 dias da data da aplicação; (iii) 17,5%, nas amortizações ou resgates efetuados após 360 dias e até 720 dias da data da aplicação; e (iv) 15%, nas amortizações ou resgates efetuados após 720 dias da data da aplicação.

Na hipótese de o Cotista ter isenção fiscal ou alíquota diferenciada da mencionada acima, por motivo de lei, deverá enviar a documentação comprobatória ao ADMINISTRADOR, para que tenha tratamento tributário diferenciado, conforme legislação aplicável.

A atual legislação fiscal estabelece que a carteira da CLASSE ÚNICA não está sujeita à incidência de imposto de renda e IOF/Títulos.



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

CAPÍTULO I PÚBLICO-ALVO

Artigo 1. A classe única é destinada a investidores profissionais (“Cotistas”), conforme determinado no QUADRO ESPECÍFICO – CLASSE.

Parágrafo Único. Tendo em vista o público-alvo da CLASSE ÚNICA, não será divulgada demonstração de desempenho e lâmina de informações essenciais do FUNDO, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 2. O objetivo da CLASSE ÚNICA é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, negociados no mercado interno, sendo vedada a aplicação em renda variável, derivativos e ativos emitidos no exterior, direta ou indiretamente.

Artigo 3. A política de investimento da CLASSE ÚNICA observará os seguintes critérios:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
Ativo	% do Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Títulos da dívida pública federal.	0%	100%
Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo GESTOR, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal.	0%	0%
Operações compromissadas lastreadas em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que, a instituição financeira contraparte do FUNDO na operação possua classificação de risco atribuída pelo GESTOR, no mínimo, equivalente àquela atribuída aos títulos da dívida pública federal.	0%	0%
Operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida	0%	100%

pública federal		
LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR		
Emissão	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Mínimo	Máximo
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	0%	0%
Companhia aberta	0%	0%
Fundos de Investimento que invistam exclusivamente em títulos da dívida pública federal	0%	100%
Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas registrados com base na Resolução CVM 175, tipificados como Renda Fixa – Referenciado DI	0%	100%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	0%	0%
União Federal	0%	100%
OUTROS LIMITES		
Day trade.	Vedado	
Operações a descoberto.	Vedado	
Operações de empréstimos de ativos financeiros.	Vedado	
Cotas de fundos de investimento de qualquer classe, exceto os fundos permitidos.	Vedado	
Ativos financeiros negociados no exterior.	Vedado	
Ativos financeiros de renda variável.	Vedado	
Ativos financeiros cambiais.	Vedado	
Títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite oucoobrigação sob qualquer forma	Vedado	
Este FUNDO não poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que utilizem estratégias com as operações e ativos acima mencionados como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.		
Derivativos		
Proteção da Carteira (Hedge)	Vedado	
Alavancagem	Vedado	
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	0%	
Este FUNDO não poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que utilizem estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento, excetuados os que utilizarem derivativos exclusivamente para fins proteção de carteira limitadasàs suas posições detidas à vista. Neste caso o FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, observado os limites de aplicação deste Regulamento.		
Crédito Privado		

Concentração do FUNDO, direta ou indiretamente, em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou de emissores públicos diferentes da União Federal.	Vedado
Ativos Financeiros Relacionados ao Administrador e ao Gestor (observada a classificação do FUNDO e o disposto nos quadros acima em relação aos fundos permitidos, limites por emissor e modalidade de investimento)	
Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR, fundos de investimento por eles administrados ou geridos, conforme o caso, ou pessoas ligadas.	Vedado
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou empresas integrantes de seus respectivos grupos econômicos.	Vedado
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou empresas integrantes de seus respectivos grupos econômicos.	Até 100%
Ações do ADMINISTRADOR.	Vedado

Parágrafo Primeiro A GESTORA procurará atingir o objetivo de investimento da CLASSE ÚNICA por meio da gestão ativa de investimentos e da aquisição e alienação de ativos financeiros. A seleção dos ativos e suas respectivas alocações na Carteira da CLASSE ÚNICA serão definidas pela GESTORA, conforme suas próprias técnicas de análise, observada a política de investimento da CLASSE ÚNICA.

Parágrafo Segundo Os objetivos previstos neste Capítulo não representam, sob qualquer hipótese, garantia da CLASSE ÚNICA, do ADMINISTRADOR ou da GESTORA quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

CAPÍTULO III FATORES DE RISCO

Artigo 4. Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da CLASSE ÚNICA, e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares aplicáveis, a CLASSE ÚNICA estará sujeita aos riscos inerentes às suas aplicações.

Parágrafo Primeiro. A opção pela aplicação em fundos de investimento traz consigo



alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Os principais riscos são:

I – Risco de Mercado: os ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE ÚNICA estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente às notícias e expectativas econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a fatos específicos a respeito dos respectivos emissores. Além disto, ainda há possibilidade de ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de seus preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA e a rentabilidade de suas Cotas.

II – Risco de Crédito: Alterações nas condições financeiras do emissor dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE ÚNICA, na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Neste sentido, a CLASSE ÚNICA está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira.

III – Risco de Liquidez: Caso a CLASSE ÚNICA precise vender os ativos financeiros, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais ativos financeiros poderá refletir a falta de liquidez, causando perdas substanciais de patrimônio do FUNDO. Apesar do esforço e diligência do ADMINISTRADOR em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos ou em operações similares. Caso o Cotista queira se desfazer dos seus investimentos na CLASSE ÚNICA, não haverá garantia de que consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado.

IV – Risco de Concentração: Em função da estratégia de gestão a CLASSE ÚNICA

pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

V – Risco pela Realização de Operações com Derivativos: Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas).

VI – Risco de não obtenção de tratamento fiscal pretendido: A GESTORA busca como parte de sua política de investimento, a manutenção de uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 dias, para fins tributários, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 1.585 da Receita Federal do Brasil. Não há garantia de que a CLASSE ÚNICA terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Carteira da CLASSE ÚNICA apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira em que o prazo médio permanecer igual ou inferior a 365 dias por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias no ano, os Cotistas passarão a se sujeitar à tributação do IRF às seguintes alíquotas: (i) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; e (ii) 20%, em aplicações com prazo acima de 180 dias.

VII – Risco de Alocação dos fundos investidos: Apesar dos esforços da GESTORA na seleção, controle e acompanhamento dos ativos dos fundos investidos, pode ser possível que haja investimentos mal sucedidos que venham a gerar perdas para o seu patrimônio líquido e, conseqüentemente, ao Patrimônio Líquido. A eventual concentração de investimentos em determinado emissor, em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da Carteira e conseqüentemente, aumentar os riscos da CLASSE ÚNICA.

VIII – Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos ativos em carteira e a própria CLASSE ÚNICA, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante nos preços dos ativos e/ou na performance das posições financeiras detidas pela CLASSE ÚNICA.



IX – Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da CLASSE ÚNICA, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA.

Parágrafo Segundo Os serviços de administração e gestão são prestados à CLASSE ÚNICA em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas. Em virtude dos riscos descritos neste Artigo, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a CLASSE ÚNICA e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, e Anexo e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto As aplicações realizadas na CLASSE ÚNICA não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, ou qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 5. Nas assembleias dos fundos investidos a GESTORA irá exercer o direito de voto de acordo com a sua política de exercício do direito de voto (*proxy voting*), que se encontra disponível no website da GESTORA.



Parágrafo Primeiro A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Segundo A GESTORA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do FUNDO, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando o FUNDO, a GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE REMUNERAÇÃO

Artigo 6. A remuneração total paga pelo FUNDO está prevista no QUADRO ESPECÍFICO – CLASSE ÚNICA.

Artigo 7. O pagamento das despesas com prestadores de serviços poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao respectivo prestador de serviço.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Artigo 8. As Cotas da CLASSE ÚNICA correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações (“Cotas”).

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da CLASSE ÚNICA pelo número de Cotas da CLASSE ÚNICA ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do presente Regulamento.



Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 9. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotista da CLASSE ÚNICA.

Artigo 10. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO, observado o disposto no quadro “Características das Cotas e de sua Colocação” do QUADRO ESPECÍFICO, poderão ser efetuadas (i) em moeda corrente nacional, mediante transferência de recursos por meio de transferência eletrônica disponível (TED); ou (iii) pelo sistema de cotas de fundos operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Solicitações de movimentações realizadas em dias não úteis e/ou após os horários referidos, conforme o caso, serão consideradas como recebidas pelo ADMINISTRADOR no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

Parágrafo Segundo. Solicitações de movimentações realizadas em dias não úteis e/ou após os horários referidos, conforme o caso, serão consideradas como recebidas pelo ADMINISTRADOR no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

Artigo 11. Nas hipóteses de feriados na cidade ou no estado de São Paulo ou nos dias em que o mercado financeiro e/ou as bolsas de valores e/ou as bolsas de mercadorias e futuros não estiverem em funcionamento, os Cotistas, não poderão efetuar aplicações ou resgates, independentemente da praça em que estiverem localizados.

Parágrafo Primeiro. Entretanto, se as circunstâncias do mercado se mostrarem favoráveis e desde que o mercado financeiro esteja aberto em outras localidades, o ADMINISTRADOR poderá optar por manter o FUNDO em funcionamento, realizando as movimentações através de outra dependência.

Parágrafo Segundo. Sendo feriado na cidade ou no estado de São Paulo e, optando o ADMINISTRADOR por manter o FUNDO em funcionamento, os Cotistas, não poderão efetuar aplicações através das dependências abrangidas pelo feriado. Os pedidos de



resgates, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelo feriado somente seja efetivado quando as agências bancárias estiverem em funcionamento nessas localidades.

Artigo 12. É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 13. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

CAPÍTULO VII

DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 14. Para fins de amortização ou resgate de Cotas, será utilizado o valor da Cota conforme QUADRO ESPECÍFICO – CLASSE.

Parágrafo Primeiro Os pagamentos de amortização ou de resgate das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer sistema de transferência de recursos autorizado.

Parágrafo Segundo É admitido o pagamento de amortização ou resgate por meio da entrega de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira da CLASSE ÚNICA.

Parágrafo Terceiro A GESTORA poderá determinar ao ADMINISTRADOR, que, em caso de iliquidez dos ativos da CLASSE ÚNICA, não havendo recursos disponíveis para a amortização ou resgate das Cotas, seja realizada mediante entrega de bens e direitos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

Artigo 15. O ADMINISTRADOR poderá realizar, conforme orientação da GESTORA, amortizações parciais das Cotas da CLASSE ÚNICA, em especial quando ocorrerem



eventos de alienação dos ativos da Carteira dos fundos investidos. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Artigo 16. A CLASSE ÚNICA poderá ser liquidada a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual definirá a forma e os procedimentos de pagamento.

Artigo 17. Em qualquer hipótese de amortização de Cotas ou resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente, o pagamento aos Cotistas se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias **da CLASSE ÚNICA**.

Artigo 18. Para fins deste Anexo, considera-se dia útil (“Dia Útil”) qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo, feriado nacional; e (iii) dia em que não haja pregão na B3. Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão, amortização ou resgate (na hipótese de liquidação da CLASSE ÚNICA) e/ou a data de pagamento da amortização ou do resgate das cotas (na hipótese de liquidação da CLASSE ÚNICA) não for Dia Útil, a referida conversão de cotas e/ou o referido pagamento será efetuada no Dia Útil imediatamente posterior.

Artigo 18. As cotas da CLASSE ÚNICA não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19. Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outras matérias previstas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação vigente, deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (b) a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE da CLASSE ÚNICA;
- (c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação antecipada do FUNDO ou da CLASSE ÚNICA;



- (d) a alteração do Regulamento; e
- (e) a emissão de novas Cotas.

Artigo 20. Este Regulamento e seu Anexo podem ser alterados, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração: I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e III – envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Parágrafo Único As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas. O ADMINISTRADOR tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Artigo 21. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista, através de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede do ADMINISTRADOR do FUNDO.

Parágrafo Terceiro A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 22. O ADMINISTRADOR, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou Cotistas



representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas, deverão ser dirigidas ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 23. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Artigo 24. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, desde que a manifestação do voto seja recebida pelo ADMINISTRADOR, antes do início da Assembleia. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 25. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que o ADMINISTRADOR deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar



por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede do ADMINISTRADOR; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Artigo 26. Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- (a) seu ADMINISTRADOR e sua GESTORA;
- (b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR e da GESTORA(c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (c) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Artigo 27. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata este Artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo A presença da totalidade dos Cotistas dispensa o envio, pelo ADMINISTRADOR, de resumo de deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Artigo 28. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do AUDITOR INDEPENDENTE.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, salvo se dispensada a observância deste prazo por unanimidade dos Cotistas.



Parágrafo Segundo As demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá observar o quórum de aprovação contido neste Capítulo.

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 30. O Patrimônio Líquido da CLASSE ÚNICA é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo Único A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da Carteira da CLASSE ÚNICA será efetivada pelo CUSTODIANTE de acordo com o disposto na regulamentação vigente e em seu manual disponível em www.hemeradvm.com.br.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 31. Os resultados auferidos pela CLASSE ÚNICA serão incorporados ao seu patrimônio e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos da CLASSE ÚNICA.



CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 32. O FUNDO e a CLASSE ÚNICA devem ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Segundo As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 33. O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento conforme definido no QUADRO ESPECÍFICO, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

CAPÍTULO XI

DOS ENCARGOS

Artigo 34. Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento;
- (d) honorários e despesas do AUDITOR INDEPENDENTE;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da CLASSE ÚNICA;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da CLASSE ÚNICA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;



- (g) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da CLASSE ÚNICA;
- (i) despesas com a realização de assembleia de cotistas despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe; despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com ativos da carteira;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (k) distribuição primária de cotas, se for o caso;
- (l) admissão das cotas à negociação em mercado organizado, se for o caso;
- (m) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (n) as taxas de administração e de gestão;
- (o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
- (p) taxa máxima de distribuição; e
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele incorridas.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 35. O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- (i) Divulgar, diariamente, o valor da Cota, do Patrimônio Líquido e da Carteira diária da CLASSE ÚNICA;
- (ii) Remeter mensalmente aos Cotistas o extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente;



(iii) Disponibilizar as informações da CLASSE ÚNICA, inclusive as relativas à composição da Carteira;

Parágrafo Primeiro Caso a CLASSE ÚNICA possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da Carteira poderão omitir a identificação e quantidade delas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da Carteira.

Parágrafo Segundo As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do Cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Parágrafo Terceiro Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Parágrafo Quarto O ADMINISTRADOR, desde que expressamente solicitado pelo Cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais Cotistas de forma equânime por meio de correspondência eletrônica.

Artigo 36. O ADMINISTRADOR deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

- (i) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (ii) mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:



- a) balancete; e
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
- c) perfil mensal.
- (iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (v) formulário padronizado com as informações básicas da **CLASSE ÚNICA**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Artigo 37. O ADMINISTRADOR deverá divulgar imediatamente aos Cotistas, à CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Único Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais Cotas.

CAPÍTULO XIII DO FORO

Artigo 38. Fica eleito o foro da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO, bem como ao seu Regulamento.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. O comunicado, envio de divulgação e/ou disponibilização, pelo ADMINISTRADOR, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Primeiro Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por



meio de declaração entregue ao ADMINISTRADOR, o envio das informações previstas no *Caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

Parágrafo Segundo Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADOR, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 40. Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o ADMINISTRADOR, por meio do e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br.